



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 148/2019

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa ZANIN & SIMÕES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES SANITARIAS INDIVIDUAIS (USI), PARA TRATAMENTO DE ESGOTO UNIFAMILIAR EM COMUNIDADES ISOLADAS.

Tomada de Preços n.º 09/2019
Processo Administrativo n.º 5958/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ZANIN & SIMÕES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.897.005/0001-70, com sede na cidade de Conchas, Estado de São Paulo, na Rua Jacarandá, n.º 74, bairro Jd. Colina Verde, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS ZANIN**, portador do RG n.º 10.433.178 e CPF n.º 019.867.958-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 09/2019**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 110 (cento e dez) UNIDADES SANITARIAS INDIVIDUAIS (USI), PARA TRATAMENTO DE ESGOTO UNIFAMILIAR EM COMUNIDADES ISOLADAS, localizadas no Bairro Paineiras – Pilar do Sul / SP, de acordo com o Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio SSRH n.º 01/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito do Programa Água é Vida, conforme o edital da **Tomada de Preços n.º 09/2019** e seus anexos.

Cláusula 02 – Do prazo, condições de execução e recebimento dos serviços

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que devidamente justificada pela Contratada.

2.2 – Recebida a Ordem de Serviços, a Contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo de 02 (dois) dias.

2.3 – A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.5 – O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2.6 – O recebimento das obras pela Prefeitura será:

2.6.1 – **Provisório**: Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.6.2 – Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

2.7 – O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

2.8 – A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, desta Prefeitura, a refazer o serviço às suas expensas em até 15 (quinze) dias, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

2.9 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 03 – Recursos Financeiros

3.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentaria	Funcional Programática	Categoria Econômica	Valor R\$	Recurso
332	02.09. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.542.0012.1155 – Convenio Agua é Vida 2 SSRH 01-2013	3.3.90.39	432.811,50	Estadual

3.1.1 – A liberação dos pagamentos estará vinculada a disponibilização dos recursos provenientes do Terceiro Termo de Aditamento ao Convenio SSRH nº 01/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito do Programa Agua é Vida.

Cláusula 04 – Das Obrigações e Requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

4.1 – Obrigações da Contratada:

4.1.1 - Acatar a todas as regras e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

4.1.2 - Manter equipe de assistência técnica para atendimento à comunidade, caso algum problema seja detectado.

4.1.3 - Garantir o fornecimento de EPI e cumprimento das normas de segurança na execução da obra

4.1.4 - Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida com relação à obra.

4.1.5 - Instalação e partida no sistema de tratamento e acompanhamento operacional por até 30 dias.

4.1.6 - Arcar com os custos indiretos de administração, impostos, taxas (BOI), inclusive ART (apresentar), obrigações previdenciárias e trabalhistas, equipamentos, ferramentas.

4.1.7 - Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, equipamentos e materiais, bem como o destino do entulho ou remoção de material.

4.1.8 - Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função, uniformizados, qualificados e treinados para as tarefas, de modo a atender eficientemente as atividades previstas neste expediente, especial atenção para boas práticas, a redução e desperdício de materiais.

4.1.9 - A contratada deverá manter o local limpo e protegido de maneira a evitar acidentes.



4.2 - Obrigações da Contratante:

4.2.1 - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do projeto e execução da obra.

4.2.2 - Liberar a área destinada à obra, mantendo-a livre e isenta de riscos a outros moradores e crianças com instalação de sinalização, escoramento e outros.

4.2.3 - Determinar, quando for o caso, a área para implantação do canteiro de obras cujos custos são de responsabilidade da contratada.

4.2.4 - Obter autorização por escrito do morador / proprietário do imóvel para as obras deste Termo.

4.3 - Requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

4.3.1 - A CONTRATADA deve efetuar planejamento para execução dos serviços, bem como o dimensionamento e alocação de recursos, e apresentando à Fiscalização, para aprovação, antes do início dos serviços, os documentos aplicáveis.

4.3.2 - A CONTRATADA deve atender aos requisitos de NR-4, (dimensionamento dos SESMT, quadro2), sendo que todos os custos decorrentes devem estar inclusos nos preços dos serviços.

4.3.3 - A CONTRATADA deve manter o seu pessoal treinado, em especial, nos aspectos relacionados a:

- Uso correto dos uniformes, crachás de identificação, EPIs e EPCs: botas de PVC, coletes, luvas, capas de chuva, óculos, recipiente com água para higienização das mãos, agente desinfetante como álcool iodado, sabão, papel toalha, etc.

- Hábitos de higiene;

- Direção Defensiva;

- Eliminação de atos inseguros;

- Proteção ambiental, não permitindo a ocorrência de agressões ao meio ambiente.

- Promoção da integridade física de equipamentos, instalações e pessoas.

Cláusula 05 – Condições de Medições/ Pagamento

5.1 – A liberação dos pagamentos estará vinculada a disponibilização dos recursos provenientes do Terceiro Termo de Aditamento ao Convenio SSRH nº 01/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito do Programa Água é Vida.

5.2 – O pagamento será conforme medição aprovada, sobre o percentual executado de evolução da obra, aferido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Prefeitura.

5.3 – A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

5.4 – A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

5.5 – Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da aferição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de aferição de serviços, memória de cálculo detalhada e materiais utilizados.

5.6 – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

5.6.1 – O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

5.7 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.8 – A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:



- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.9 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.10 – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços nº 09/2019**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.11 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

5.12.1 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.12.2 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.13 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.14 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.16 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Clausula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

6.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste contrato.

6.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 6.1.2 a 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Do Contrato

7.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 399.900,60** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos reais e sessenta centavos).

7.2 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

7.3 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar os objetos do(s) contrato(s) em até 25% (vinte e cinco cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 08 – Da Rescisão

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Cláusula 09 – Da Vinculação ao Edital

9.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: **5958/2019**.

Cláusula 10 – Da Legislação Aplicável

10.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 11 – Da Fiscalização

11.1 – A Prefeitura designará o Sr. José Almeida Rosa Júnior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 12 – Da Gestão Contratual

12.1 – O gestor do presente Termo de Contrato será o Sr. José Almeida Rosa Júnior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 – O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

Cláusula 13 – Do Foro

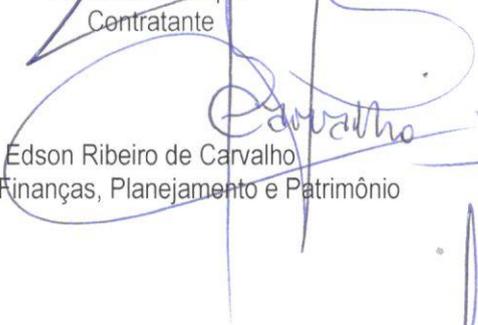
13.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

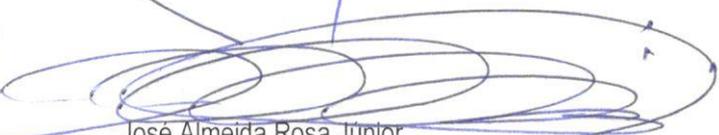
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

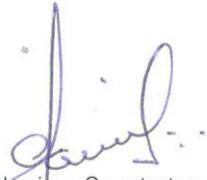
Pilar do Sul - SP, 26 de novembro de 2019.


Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal
Contratante


Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


José Almeida Rosa Júnior
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


Zanin & Simões Engenharia e Construtora Ltda Me
Antonio Carlos Zanin
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG